

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037292 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0372/92- DE 17/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

EMENTA :

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3 da Lei 10.929, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a proteção e ocupação do Parque do Ibirapuera.

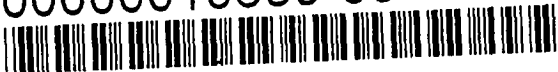
ÍNDICE :

IBIRAPUERA, PQ. 25
LEI 10.929/91
MUDANÇA DA SEDE DA PMSP
PRODAM
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:43:51

00000010659-39



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Estado da Seção Técnica U1



Câmara

DIGITADO
A. A. L. M.

Municipal de

Feixa n.º 0372 de 1992
de proc. 0372 de 1992
Ferreira

LIDO HOJE 7 NOV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
P. DANTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0372/92-0

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3º da Lei 10.929, de 11 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a proteção e ocupação do Parque do Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 3º da Lei 10.929, de 11 de Janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -
I - até 30 de junho de 1993: o Gabinete do Prefeito e todos os órgãos da Administração que hoje ocupam o Pavilhão Padre Manoel da Nobrega, bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engº Armando de Arruda Pereira."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1992.

WALTER ABRAHÃO
Vereador

GBR/rgm.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0372	do 1º
S2		

[Handwritten signature]

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 10.929, de 11 de Janeiro de 1991, estabeleceu em seu artigo 3º, inciso I, que até 31 de dezembro de 1992 o Gabinete do Prefeito e a PRODAM e todos os órgãos que ocupam o Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega deverão se retirar do Parque do Ibirapuera.

Para tanto, a atual Administração pretende mudar o Gabinete do Prefeito para o Parque D. Pedro II, localizado no Centro de São Paulo.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar tal prazo, tendo em vista que:

a) diariamente se dirigem ao Gabinete do Prefeito milhares de pessoas que desejam apresentar sugestões, queixas, reivindicações e outras solicitações, e no Parque do Ibirapuera tem condições suficientes de estacionamento, além de fácil locomoção etc.

No local destinado à Nova Sede do Parque D. Pedro II, não existe tais facilidades o que virá a prejudicar os munícipes que para ali se dirigirem.

b) Tal mudança ocasionará também o agravamento da polução, não só a sonora como a ambiental, em decorrência do maior afluxo de veículos àquele local, já de difícil acesso que será fatalmente agravado.

c) Além do mais, tal mudança está sendo efetivada com uma urgência que não se justifica, ainda mais pelo fato de que dentro de aproximadamente 40 dias teremos novo Prefeito, a quem deveria competir tal decisão.

É fácil de se imaginar qual seria a situação do Governador do Estado se a Sede do Governo tivesse continuado nos "Campos Eliseos". Por uma medida altamente profissional retirou-se do Centro de São Paulo e se instalou no bairro do Morumbi. A Prefeitura seguindo o mesmo exemplo, deixou o Centro de São Paulo e se instalou no Parque do Ibirapuera. Tal mudança, portanto, da forma como vem sendo tratada é no mínimo precipitada e representa um fraglante retrocesso.

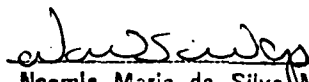


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

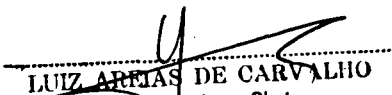
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 372 de 19 92- 23 11 92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Lei nº 10-929/91
P. lei nº 315/89
em 23-11-92.


Noemlia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 25/11/92


LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

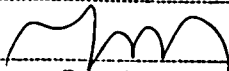
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/92 às 17 - hs.

ps

Ao Nobre Vereador

Valfredo Senen
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 11 de 19. 92



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04.12.92

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do processo
N.º 372 de 1992
O Funcionário *P. Paula*

PARECER
1385/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 372/92.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dar nova redação ao inciso I, do artigo 39, da Lei 10.929, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a proteção e ocupação do Parque do Ibirapuera.

A proposição almeja alterar, de 31 de dezembro de 1992, para 30 de junho de 1993, a data limite para que sejam retirados do Parque do Ibirapuera as seguintes repartições municipais: O Gabinete do Prefeito e todos os órgãos da Administração que hoje ocupam o Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engº Armando Arruda Pereira.

A proposição encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 29, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/92

Walter Abrahão
Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 19 92
pagina 54 coluna 2ª
conferido: 

RECEBIDO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 10 / 12 / 92



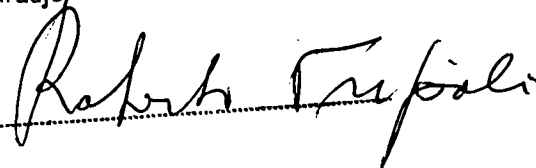
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11/12/92 às 15:00 hs.

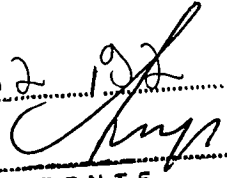

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 12 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
No 372 de 1992
O Funcionário

PARECER Nº 1458/92

PARECER Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 372/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 372, de 17 de novembro de 1992, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, dar nova redação ao inciso I, do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a proteção e ocupação do Parque do Ibirapuera.

O inciso I referido dá prazo para a retirada do Gabinete do Prefeito e de todos os órgãos da Administração que hoje ocupam o Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, bem como a PRODAM, que hoje ocupa o Pavilhão Engº Armando de Arruda Pereira, do Parque do Ibirapuera, até 31 de dezembro de 1992.

Assim, a presente propositura estende até 30 de junho de 1993, estas mudanças.

A prorrogação da data limite da saída só faz com que se delongue ainda mais a liberação das áreas mencionadas para a sua utilização plena, integrada ao conjunto do Parque do Ibirapuera.

Desde que o Palácio das Indústrias já teve a sua restauração concluída, não existem motivos para que a retirada dos órgãos mencionadas não seja feita de imediato.

Desta forma a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é contrária ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/12/92

Presidente

Relator

PARTEIR Nº 12 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO Nº 1230

Para o presente Projeto de Lei nº 1230, de 17 de novembro de 1992, de autoria do Excmo. Vereador Walter Adriano, das novas eleições municipais, do artigo 39 da Lei nº 1230, de 17 de novembro de 1992, que dispõe sobre a criação e organização do Banco do Investimento.

O inciso I referente à prazo para a realização do Conselho de Administração de todos os órgãos da Administração Municipal, bem como a criação de uma Comissão Especial para estudar a possibilidade de criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, em 31 de dezembro de 1992.

Assim, a presente proposição encontra-se em 30 de junho de 1993, em fase de tramitação.

A proposição de Lei nº 1230, de 17 de novembro de 1992, encontra-se em fase de tramitação, bem como a criação de uma Comissão Especial para estudar a possibilidade de criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Devido ao fato de o Projeto de Lei nº 1230, de 17 de novembro de 1992, não ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, a presente proposição encontra-se em fase de tramitação.

Assim, a presente proposição encontra-se em 30 de junho de 1993, em fase de tramitação.

Assim, a presente proposição encontra-se em 30 de junho de 1993, em fase de tramitação.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 372 de 1992
O Funcionário

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 8 /02/93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	6 fls.
Arquivo em	10.2.93
O Func.º	
LUIZ YÁÑEZ ARANDA	
Chefe do Serviço Técnico	